

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 04 de abril de 2018.**

No dia 04 de abril de dois mil e dezoito, às dezenove horas, nas dependências da sala de reuniões da Sede da Organização Social Vitale Saúde, na Av. Cel. Antônio José de Carvalho, n. 409 – Bariri/SP; em atendimento ao Edital de Convocação do dia 23 de março de 2018, nos termos dos artigos 16, 17, 18 e 19 do Estatuto Social, estiveram reunidos os irmãos, os membros da Diretoria da Organização Social Vitale Saúde, bem como demais convidados. Justificada a ausência do irmão diretor Roberto Naufal. Presentes os colaboradores da entidade, senhores Antonio Marcos Carneiro Pereira e Diogo Alves Fernandes. O senhor Maurício Rodrigues, Provedor, abriu a reunião convidando a todos para realizarem a tradicional oração que antecede às reuniões e assembléias da Entidade. Na sequência, agradeceu a presença de todos e passou a palavra ao senhor Diogo Alves Fernandes que explanou a todos que a presente Assembleia se dava diante das determinações estabelecidas na reunião da diretoria realizada em 19/03/2018, data qual se determinou sobre a necessidade de deliberação, por Assembleia, das seguintes questões: 1) alteração da razão social da entidade, visando que a mesma voltasse a utilizar a razão social anterior, qual seja, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri; 2) a revisão do estatuto, visando o preenchimento de eventuais lacunas, porém, mantendo as cláusulas essenciais para que a entidade continue com a qualificação de Organização Social junto aos municípios com os quais possui os Contratos de Gestão; 3) a criação de uma comissão/conselho para participação da sociedade nas atividades da entidade, elegendo líderes representativos de forma consultiva, ou seja, sem poderes deliberativos, porém, que possam representar a sociedade e trazer demandas para que a Diretoria, Assembleia Geral e Conselho de Administração avaliem e decidam sobre tais sugestões. O senhor Diogo ainda frisou que as propostas acima discutidas, constam integralmente da nova redação do Estatuto Social da Entidade, sugerindo que passassem à leitura, para deliberações e aprovações. Assim sendo, iniciou a leitura da nova redação do Estatuto Social, que ao final, seguiu-se das deliberações e aprovações. A nova redação do Estatuto Social restou integralmente aprovada, por unanimidade, nos termos abaixo.

A

**ESTATUTO SOCIAL**

(Alterado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 04 de abril de 2018)

**Capítulo I****Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades**


**Artigo 1º.** A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI, identificada doravante como **Irmandade**, atual denominação da Organização Social Vitale Saúde, foi fundada aos 18 de agosto de 1922, pessoa jurídica de direito privado interno, sem fins lucrativos, é inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 44.690.238/0001-61, com sede à Avenida Antonio José de Carvalho, n.º 409, Centro, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, CEP 17.250-000.

**Artigo 2º.** A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri tem duração por tempo indeterminado.

**Artigo 3º.** A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri possui as seguintes finalidades:

- I. Prestar assistência à saúde e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto ambulatorial;
- II. Desenvolver a pesquisa na área da administração hospitalar e na gestão da saúde para favorecer o aperfeiçoamento das atividades intrínsecas a ela;
- III. Promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e sua integração social; e,
- IV. Desenvolver, manter e incrementar atividades e projetos nas áreas da saúde, assistência social e educação, inclusive creches.

**Artigo 4º.** Para atingir suas finalidades, a Irmandade desenvolverá as seguintes







atividades:

- I. Promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas científicas na área da saúde;
- II. Prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde e, também, administração hospitalar de gestão da saúde, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnica, diagnóstico ou a administração propriamente dita, a irmandades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;
- III. Realizar atividades educacionais na saúde, podendo fundar e manter escolas, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo;
- IV. Serviços de assistência social por meio de asilos, centros de convivência para idosos e demais atividades correlatas;
- V. Apoiar a realização e o desenvolvimento de pesquisas científicas na área de administração hospitalar e na gestão da saúde, inclusive publicação de artigos, livros, revistas e periódicos.

**Parágrafo Primeiro.** O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser obrigatoriamente aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

**Parágrafo Segundo.** A Irmandade prestará serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde aos que não tiverem recursos, de acordo com o previsto na legislação.

**Parágrafo Terceiro.** A Irmandade prestará assistência a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, religião, opinião política ou de outra natureza.

## Capítulo II

### Dos Associados: Categorias, Direitos e Deveres



**Artigo 5º.** O quadro de associados, denominados irmãos, será formado por número ilimitado de pessoas e será composto daqueles que solicitarem e forem aceitos pela Diretoria.

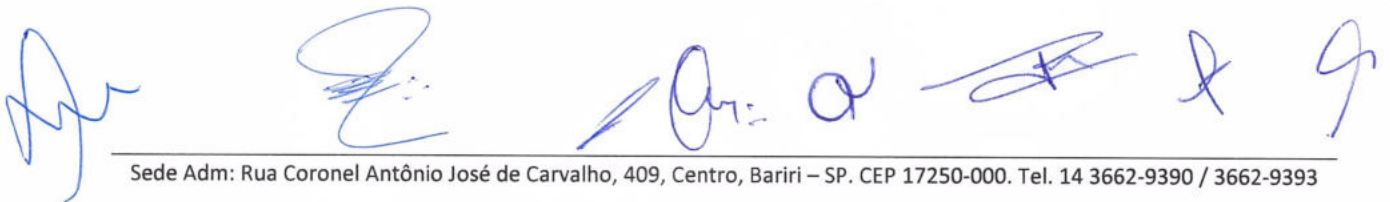
**Artigo 6º.** Para ser admitido como Irmão, a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser apresentada através de proposta escrita e assinada por 3 (três) outros Irmãos, dirigida ao Provedor, que a submeterá à aprovação da Diretoria, para análise, deliberação e aprovação;
- II. Não estar condenado por sentença judicial transitada em julgado, proferida em processo criminal, civil ou administrativo.

**Parágrafo Único.** Não poderão participar do quadro de associados da Irmandade os médicos em geral, bem como seus cônjuges ou parentes de primeiro grau, funcionários com vínculo empregatício, prestadores de serviços terceirizados, ou quem com ela mantenha qualquer vínculo comercial.

**Artigo 7º.** São direitos dos Irmãos:

- I. Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para cargos estatutários;
- III. Frequentar a sede da Irmandade e participar de suas atividades;
- IV. Receber as publicações que a Irmandade fizer;
- V. Solicitar convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos Irmãos;
- VI. Solicitar exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação; e,
- VII. Recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de Irmãos.







**Artigo 8º.** São deveres dos Irmãos:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades;
- III. Zelar pelo patrimônio da Irmandade;
- IV. Prestar ajuda e colaboração à entidade, quando para tanto for solicitado;
- V. Comparecer às assembleias gerais; e
- VI. Pagar, mensalmente, o valor da contribuição associativa fixada anualmente pela Diretoria.

**Artigo 9º.** São categorias de Irmãos:

- I. Efetivos: São as pessoas que contribuem de forma contundente para o progresso da Irmandade e que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com os critérios estipulados no Artigo 6º; e
- II. Beneméritos: São as pessoas que contribuírem para a entidade com donativo de vulto, que concorreram para a construção do hospital ou de outras obras que vierem a ser edificadas, de forma reconhecidamente eficiente para o desenvolvimento das finalidades da Irmandade, de acordo com critérios estipulados pela Diretoria, e forem por ela admitidos em tal condição.

**Parágrafo Único.** Somente Irmãos efetivos poderão votar e ser votados para ocupar cargos nos órgãos de administração.

**Artigo 10.** Os Irmãos não respondem de forma pessoal, solidária ou subsidiária, pelas obrigações assumidas em nome da Irmandade.

**Artigo 11.** Deixarão de ser Irmãos os que solicitarem seu desligamento ou forem excluídos pela Diretoria, com decisão confirmada pela Assembleia Geral em caso de recurso.

**Artigo 12.** O Irmão será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

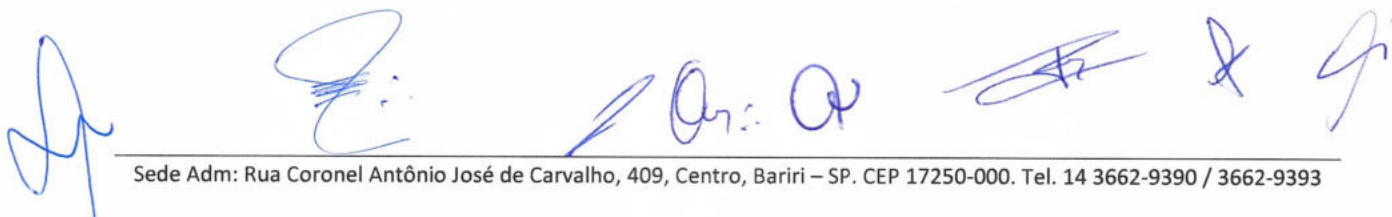
- I. Agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro Irmão, empregado ou prestador de serviço da Irmandade, a critério da Diretoria;
- II. Desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria;
- III. Tiver sobre si condenação transitada em julgado por ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro Irmão ou de ofício pela Diretoria;
- IV. Praticar atos que possam vir a prejudicar a Irmandade de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Diretoria, que analisará cada caso; e,
- V. O Irmão que não comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa ou outorga de procuração a outro Irmão, poderá ser excluído pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro.** O Irmão poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação, por meio de petição dirigida à Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** Não sendo possível localizar o Irmão no endereço constante nos registros da Irmandade, ele será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na sede social da Irmandade.

**Parágrafo Terceiro.** A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos Irmãos, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão por 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão por 12 (doze) meses; e,
- d) Exclusão.



Sede Adm: Rua Coronel Antônio José de Carvalho, 409, Centro, Bariri – SP. CEP 17250-000. Tel. 14 3662-9390 / 3662-9393



**Parágrafo Quarto.** Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de intimação do Irmão por carta, com Aviso de Recebimento ou e-mail.

**Parágrafo Quinto.** A decisão da publicação de qualquer penalidade será adotada pela maioria dos Irmãos presentes à assembleia convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo Sexto.** O irmão excluído somente poderá pleitear nova admissão como tal, após o período de 24 meses, contados da data definitiva da exclusão.

### Capítulo III

#### Da Administração

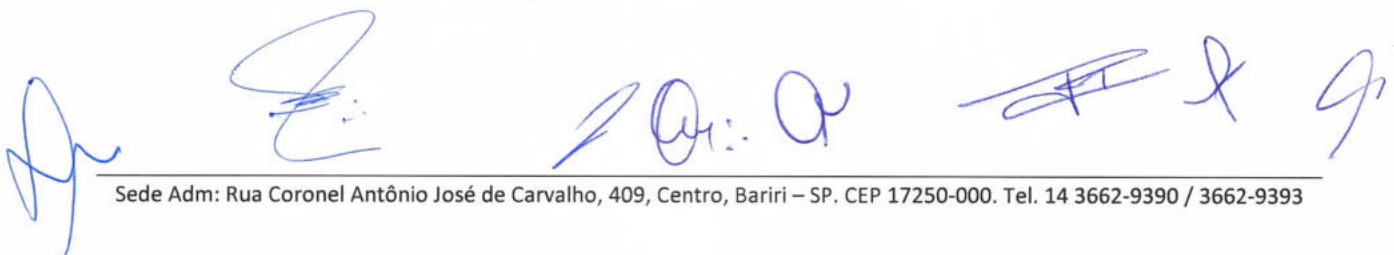
**Artigo 13.** A Irmandade será composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal; e
- V. Conselho Consultivo.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros dos órgãos administrativos exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial.

**Parágrafo Segundo.** A posse das pessoas eleitas para os órgãos administrativos se dará no primeiro dia útil subsequente ao do término de vigência do mandato anterior.

**Artigo 14.** A Assembleia Geral é o órgão soberano e se realizará ordinariamente uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, para aprovação do balanço e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou um quinto dos Irmãos julgar necessário.



**Artigo 15.** A convocação para a Assembleia Geral será feita por edital exposto na sede social da Irmandade ou por correspondência enviada a cada Irmão, inclusive por e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando a pauta, local, dia e hora da assembleia.

**Artigo 16.** A Assembleia Geral será instalada pelo Provedor ou, em seu impedimento, pelo Vice Provedor e terá validade com a presença de dois terços dos Irmãos em primeira convocação ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, somente para assuntos para cujo o exame houver sido convocada.

**Artigo 17.** A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto não o permitir.

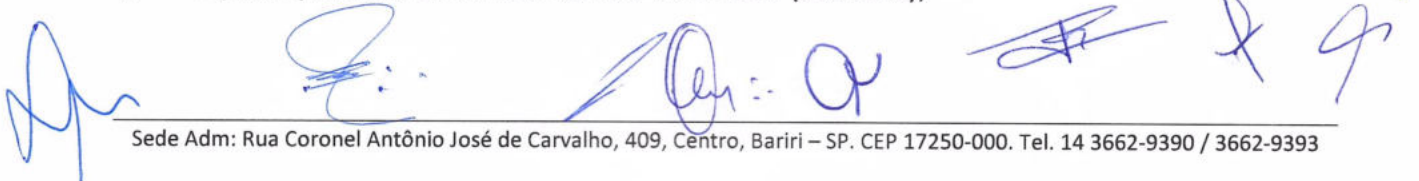
**Artigo 18.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração;
- II. Destituir a Diretoria Estatutária, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- III. Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis;
- IV. Reformar este estatuto, desde que tenha sido convocada para este fim e a proposta obtenha concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes;
- V. Validar a admissão de novos irmãos; e
- VI. Julgar, em segundo grau, recurso interposto por Irmão cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.

**Parágrafo Único.** A assembleia Geral indicará os membros para compor o Conselho de Administração levando em consideração critérios internos e a legislação específica, podendo as pessoas indicadas compor ou não o quadro associativo da Irmandade.

**Artigo 19.** O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, será composto por 9 (nove) pessoas, com a seguinte composição:

- I. 5 (cinco) membros eleitos dentre os Irmãos (até 55%);







- II. 1 (um) membro eleito pelos empregados da Irmandade, dentre os próprios colaboradores (até 10%);
- III. 3 (três) membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral na comunidade.

**Parágrafo Único:** Em razão de previsão específica em lei federal, estadual, do Distrito Federal ou Municipal sobre qualificação de entidade como organização social, a composição do Conselho de Administração poderá ser ajustada de acordo com o que ela determinar, o que será feito por meio de assembleia geral e, especificamente, para atender a qualificação local.

**Artigo 20.** São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

- I. Os eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do chefe do poder executivo municipal, de Governadores, Vice Governadores, secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, Agências Reguladoras ou dos Dirigentes da Irmandade.
- II. O Dirigente máximo da Irmandade deverá participar das reuniões, sem direito a voto.
- III. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- IV. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem; e
- V. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Estatutária da Irmandade deverão renunciar ao mandato no Conselho de Administração ao assumir tais funções.

**Artigo 21.** Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) recondução.

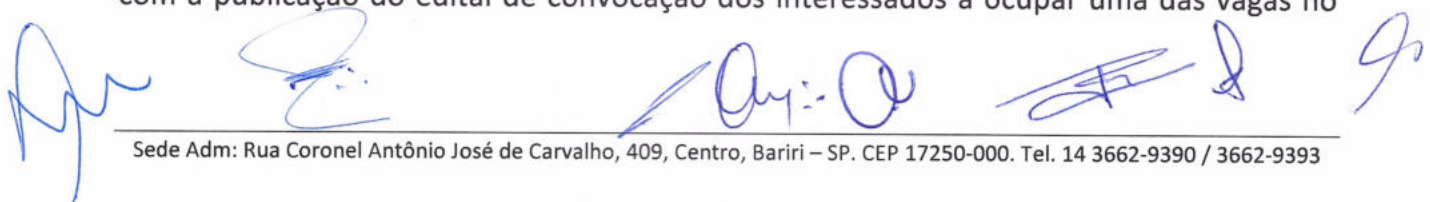
**Parágrafo Único:** O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos.

**Artigo 22.** O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- I. Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;
- II. Aprovar a proposta de orçamento da Irmandade e o programa de investimentos;
- III. Aprovar o Regulamento próprio, contendo os procedimentos que a Irmandade deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, em razão do cumprimento do Contrato de Gestão;
- IV. Designar os membros da Diretoria e propor a destituição deles à Assembleia Geral;
- V. Aprovar o regulamento, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VI. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da Irmandade, elaborados pela Diretoria;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Irmandade, com auxílio de auditoria externa;
- VIII. Fixar o âmbito de atuação da Irmandade para consecução de seu objeto; e,
- IX. Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas a qualificação de Organização Social e nos contratos de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de Assembleia Geral extraordinária.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações relativas aos itens III e IV, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

**Artigo 23:** O processo para Designação da Diretoria, prevista no ítem IV deste artigo, se iniciará até o dia 10 (dez) do mês de janeiro do ano em que vencer o respectivo mandato, com a publicação do edital de convocação dos interessados a ocupar uma das vagas no





sítio de internet da Irmandade e no quadro de avisos existente em sua sede social.

- I. Os irmãos interessados em ocupar um dos 6 (seis) assentos da Diretoria terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação do edital, para apresentarem sua inscrição ao Presidente do Conselho de Administração, em requerimento padronizado fornecido pelo Conselho, firmado de próprio punho pelo requerente.
- II. O Conselho de Administração divulgará até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro a lista dos irmãos inscritos, iniciando-se o prazo de 2 (dois) dias corridos, para apresentação de impugnação, a qual, se apresentada, ensejará o direito de defesa ao representado no prazo de 2 (dois) dias, decidindo, em sequência, o Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo acolhimento ou recusa da impugnação, em decisão irrecorrível, divulgando-se a lista final com o nome dos inscritos considerados aptos a serem votados.
- III. A designação da Diretoria ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro, em reunião exclusiva do Conselho de Administração, admitindo-se a participação de convidados.

**Artigo 24.** No ato de sua posse os membros do Conselho de Administração elegerão um presidente, um vice presidente e um secretário, para organização e registro de seus trabalhos, registrando-se em ata.

**Parágrafo Primeiro.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão decididas em votação, em quórum por maioria simples dos presentes.

**Parágrafo Segundo.** Na ausência do presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo Vice Presidente.

**Artigo 25.** A Diretoria será nomeada pelo Conselho de Administração e será composta dos seguintes cargos:

- I. Provedor;





- II. Vice Provedor;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro e,
- VI. Segundo Tesoureiro.

**Artigo 26.** O mandato da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

**Artigo 27.** As reuniões da Diretoria acontecerão mediante as seguintes condições:

- I. Ordinariamente, ao menos uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que o Provedor ou 2 (dois) membros julgarem necessário;
- II. As deliberações só terão validade com a presença da metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos, sendo que em caso de empate o Provedor terá direito ao voto de qualidade;
- III. Não será permitida a presença de pessoas estranhas à reunião, salvo quando convidadas;
- IV. Todo membro da Diretoria em reunião não poderá se escusar de votar, salvo casos em que tiver interesse direto e pessoal sobre o assunto, não podendo, inclusive, tomar parte das discussões; e
- V. As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

**Parágrafo Único:** Se qualquer membro da Diretoria deixar de comparecer em 3 (três) reuniões consecutivas, sem justo motivo, entender-se-á que renunciou ao cargo.

**Artigo 28.** Compete à Diretoria:

- I. Administrar a Irmandade;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III. Propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto;



- IV. Elaborar o Programa Orçamentário de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação;
- V. Executar o Programa Orçamentário e de investimentos, devidamente aprovado;
- VI. Preparar a prestação de contas e apresentá-la ao Conselho de Administração para aprovação;
- VII. Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;
- VIII. Admitir novos irmãos;
- IX. Julgar em primeira instância a exclusão de irmãos;
- X. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os regimentos e regulamentos, previstos no estatuto;
- XI. Contratar e dispensar administradores das filiais e da unidade própria;
- XII. Criar dependências (filiais) por meio de ata de reunião da própria Diretoria; e
- XIII. Praticar todos os demais atos necessários à execução das finalidades estatutárias.

**Artigo 29.** Compete ao Provedor:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- II. Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Irmandade em suas relações com terceiros;
- III. Constituir procuradores, mandatários e advogados;
- IV. Exercer o voto de qualidade; e
- V. Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos Irmãos que o infringirem.

**Parágrafo Único.** Compete ao Vice Provedor substituir o Provedor em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas.

**Artigo 30.** Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Manter em ordem os livros, registros e arquivos da Irmandade; e
- III. Votar nas reuniões de Diretoria.



**Parágrafo Único.** Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas.

**Artigo 31.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

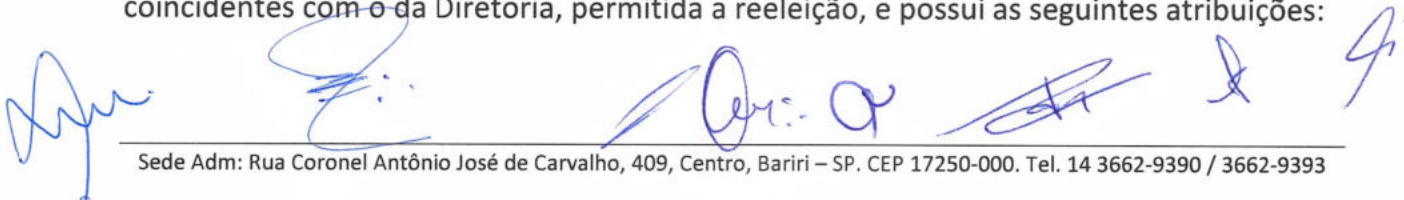
- I. Manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa;
- II. Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio;
- III. Relatar à Assembleia Geral e à Diretoria a situação patrimonial e sua transformação;
- IV. Supervisionar a elaboração dos balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício;
- V. Assinar cheques e ordens de pagamento, sendo permitida a outorga de procuração a terceiros, *ad referendum* do Provedor; e
- VI. Votar nas reuniões de Diretoria.

**Parágrafo Único.** Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas.

**Artigo 32.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sem direito a remuneração, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidentes com o da Diretoria, permitida a reeleição, e possui as seguintes atribuições:

- I. Emitir parecer sobre a prestação de contas;
- II. Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas;
- III. Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço geral; e
- IV. Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Artigo 33.** O Conselho Consultivo será composto por 5 (cinco) membros e terá caráter não deliberativo, sem direito a remuneração, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidentes com o da Diretoria, permitida a reeleição, e possui as seguintes atribuições:



Sede Adm: Rua Coronel Antônio José de Carvalho, 409, Centro, Bariri – SP. CEP 17250-000. Tel. 14 3662-9390 / 3662-9393



- I. Emitir parecer sobre as demandas apresentadas pelos Irmãos, Diretoria e Conselho de Administração, sempre que solicitado;
- II. Apresentar à Diretoria sugestões, propostas ou adequações, promovidas pela sociedade;
- III. Participar da organização e realização de campanhas e eventos promovidos em prol da Irmandade.

**Parágrafo Único:** O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

- a) 1 (um) membro eleito em lista tríplice indicada pela 180ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Bariri;
- b) 1 (um) membro eleito em lista tríplice indicada pela Associação Comercial e Industrial de Bariri;
- c) 1 (um) membro eleito em lista tríplice indicada pela comunidade religiosa; e
- d) 2 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho, em listas tríplices indicadas pelo Poder Executivo Municipal.

#### Capítulo IV

##### Filiais

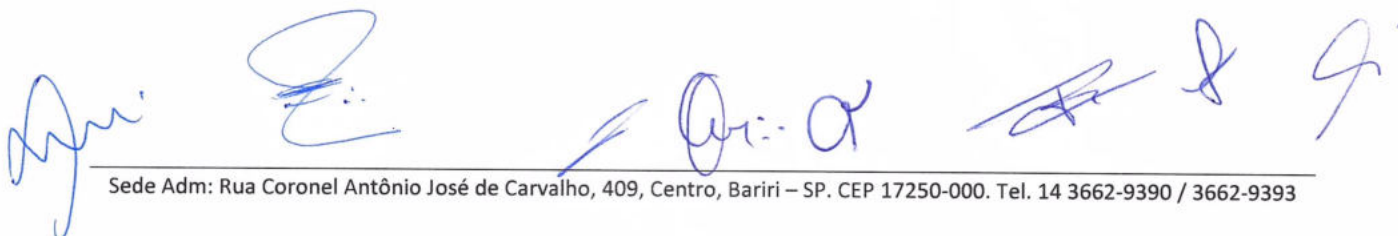
**Artigo 34.** A Irmandade será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em filiais específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do país, podendo cada uma ser administrada por um Administrador local que será indicado pela Diretoria, por meio de contrato de trabalho.

#### Capítulo V

##### Patrimônio

**Artigo 35.** O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

**Parágrafo Único.** A Irmandade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



**Artigo 36.** As receitas necessárias para a manutenção da Irmandade poderão ser obtidas por meio de:

- I. Contratos de gestão, convênios, contratos administrativos, termos de colaboração ou de fomento com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações de empresas comerciais, legados, heranças, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, auxílios e prestação de serviços;
- IV. Rendimentos de aplicações e seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Recebimento de direitos autorais;
- VI. Anuidades ou mensalidades pagas pelos Irmãos;
- VII. Realização de cursos, conferências, seminários, palestras, etc.; e
- VIII. Outras fontes compatíveis com o modo de proceder e natureza jurídica da Irmandade.

**Parágrafo Primeiro.** Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos Irmãos.

**Parágrafo Segundo.** As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

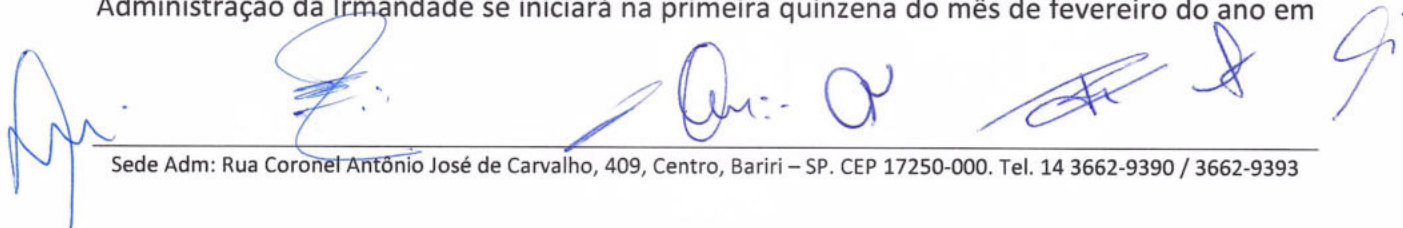
**Artigo 37.** A Irmandade aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das finalidades estatutárias.

**Artigo 38.** O eventual superávit de cada exercício será utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais.

## Capítulo VI

### Do Processo Eleitoral

**Artigo 39.** O processo eleitoral para escolha dos membros que irão compor o Conselho de Administração da Irmandade se iniciará na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano em





que vencer o respectivo mandato, com a publicação do edital de convocação dos interessados a ocupar uma das vagas no sítio de internet da Irmandade e no quadro de avisos existente em sua sede social.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração designará 3 (três) de seus membros para compor uma Comissão Eleitoral que presidirá o processo eleitoral de escolha do membros conselheiros.

**Parágrafo Segundo.** Os irmãos interessados em ocupar um dos 5 (cinco) assentos do Conselho de Administração terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação do edital, para apresentarem sua inscrição à Comissão Eleitoral, em requerimento padronizado fornecido pela Comissão Eleitoral, firmado de próprio punho pelo requerente.

**Parágrafo Terceiro.** A Comissão Eleitoral divulgará no último dia do mês de janeiro a lista dos candidatos inscritos, iniciando-se o prazo de 2 (dois) dias corridos para apresentação de impugnação, a qual, se apresentada, ensejará o direito de defesa ao representado no prazo de 2 (dois) dias, decidindo, em sequência, a Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo acolhimento ou recusa da impugnação, em decisão irrecurável, divulgando-se a lista final com o nome dos inscritos considerados aptos a serem votados.

**Parágrafo Quarto.** A eleição ocorrerá na terceira segunda-feira do mês de março, no horário das 18 (dezoito) às 20 (vinte) horas, em escrutínio secreto, procedendo-se, em seguida, a apuração dos votos conferidos pelos irmãos.

**Parágrafo Quinto.** A cédula de votação conterà o nome de todos os inscritos, em ordem alfabética de seu prenome, com opção para o eleitor assinalar a escolha daquele que pretende seja eleito.

**Parágrafo Sexto.** Cada eleitor terá direito a escolha de um candidato, sendo eleitos aqueles que contabilizarem o maior número de votos, considerando-se como nulo o voto dado a mais de um candidato inscrito.



Sede Adm: Rua Coronel Antônio José de Carvalho, 409, Centro, Bariri – SP. CEP 17250-000. Tel. 14 3662-9390 / 3662-9393

**Parágrafo Sétimo.** O candidato não eleito ficará como suplente e assumirá a vaga de conselheiro em caso de vacância do cargo, seja ela por renúncia, afastamento, desligamento ou eliminação, mantendo o critério de maioria dos votos.

**Parágrafo Oitavo.** As disposições do caput e parágrafos deste artigo também se aplicam para a escolha do representante dos empregados a compor o conselho, sendo eleitores apenas os colaboradores integrantes do quadro de funcionários da Irmandade.

## Capítulo VII

### Disposições Gerais

**Artigo 40.** É vedada a remuneração, sob qualquer forma ou título, dos membros dos órgãos de administração pelo exercício dos seus mandatos e proibida a distribuição direta ou indireta de bens, lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, de parcelas do patrimônio líquido, ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de irmão, associado ou membro da entidade ou a quem quer que seja.

**Artigo 41.** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

**Artigo 42.** A Irmandade publicará relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Poder Executivo, que a qualificar como Organização Social, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município, anualmente, ou na periodicidade determinada por ele.

**Artigo 43.** A Irmandade instituirá programas de controle interno e externo de atos de gestão, para combate a inconformidades às normas de regência vigente no ordenamento jurídico pátrio e aos princípios de direito público, nos termos das disposições contidas na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, adotando programa de compliance, mediante auditoria independente, código de ética e disciplina a seus colaboradores, irmãos, dirigentes e conselheiros.





**Artigo 44.** No caso de extinção e/ou de desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados, as doações e/ou os excedentes financeiros decorrentes exclusivamente das atividades desenvolvidas pela Irmandade em razão do Contrato de Gestão ou sob outra forma de contratação com o poder público, serão incorporadas e/ou transferidos integralmente ao patrimônio de outra entidade congênere, qualificada como Organização Social e que atue na mesma área que ela, a ser indicada pelo ente político (estadual, distrito federal, municipal ou federal) que a qualificou, ou ao patrimônio deste, conforme sua deliberação, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

**Parágrafo Único.** Extinta a entidade, seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição congênere ou a Irmandade pública, de acordo com critério a ser definido exclusivamente pelos Irmãos, para ser utilizado nas mesmas finalidades.

**Artigo 45.** As atas das assembleias e reuniões serão digitadas e assinadas por aqueles que as presidir e secretariar.

**Artigo 46.** São fontes oficiais de publicação da Irmandade:

- I. Quadro de avisos existente na sede social;
- II. Sítio de internet da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri na rede mundial de computadores;
- III. "Fanpage" em redes de relacionamento social;
- IV. Diário Oficial do Poder Executivo Municipal de Bariri e do Estado de São Paulo;
- V. Jornal de circulação local; e
- VI. Jornal de circulação regional.

**Parágrafo Único.** As disposições deste estatuto e resoluções do Conselho de Administração estabelecerão a necessidade e forma de publicação dos atos da Irmandade.

**Artigo 47.** Os casos omissos, envolvendo a interpretação e aplicação deste estatuto, serão resolvidos pelo Conselho de Administração, mediante a expedição de resolução.

**Artigo 48.** Ficam revogadas as disposições constantes de estatutos anteriormente aprovados, as quais deixam de vigorar a partir do instante em que este estatuto for registrado.

Por fim, o presidente da sessão deixou aberta a palavra para quem quisesse fazer uso, e nada mais havendo a tratar ou falar, deu-se por encerrada a Assembléia Geral, cuja ata vai por mim, Sandra de Alice, Secretária, assinada, bem como por todos os membros da Diretoria e irmãos e demais convidados presentes, conforme lista de presença anexa.

Bariri-SP, 04 de abril de 2018

Maurício Rodrigues  
Provedor

Sandra de Alice  
Secretária

Giovanni Trementose  
OAB/SP nº. 275.685

**1º Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Bariri-SP**  
 BEL. REGIANE APOLINÁRIO GARCIA BARBOSA - TABELIA  
 R. Paulino Maciel, 189 - Centro - CEP: 17.210-090 - Jau / SP - Fone/Fax: (14) 3601-1929 - e-mail: tabeliagarcia@uol.com.br

Reconheço por semelhança, a(s) seguinte(s) firma(s):  
 (44206) GIOVANNI TREMENTOSE

que confere(m) com o padrão(ões) depositado(s) neste Tabelionato  
 Jau, 12 de Abril de 2018.

Em testemunho  
 LEONARDO ZARDO - ESCRIVENTE

Valor R\$ 9,19 Valido somente com Selo de Autenticidade

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP**  
 BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião  
 Av. João Lemos, 586 - centro - Bariri / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3662-3439

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA, A(S) SEGUINTE(S) FIRMA(S):  
 (3314) MAURICIO RODRIGUES - (203) SANDRA DE ALICE

TATIANE CRISTINA CORREA JUGEICK - ESCRIVENTE  
 BARIRI(SP) 12 DE ABRIL DE 2018.

R\$ 18,48 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

1º NOTAS  
JAÚ - SP

ALOÍSIO BUENO  
 Oficial do  
 Registro de Imóveis

"Registro de Imóveis e Anexos"  
 Av. C. Barbieri, 602 - CEP 17250-000 - Bariri - SP - Tel. (14) 3662-2846  
 CNPJ nº 51.498.289/0001-12

BARIRI / SP






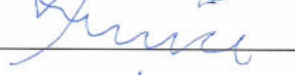


Protocolado sob o nº 1.135 em 13/04/2018 e Registrado em microfilme sob nº 5.296 - Filme 255 - Arq. P.09 - nº 81 - B, em Pessoa Jurídica.  
 Bariri, 26 de abril de 2018.  
 Emolumentos: 200,15 Est.: 56,83 Cart.: 39,01  
 Reg. Civil: 10,50 Trib. Justiça: 13,71 Min Público: 9,65 I.M: 7,80 Total: 337,65

ALOÍSIO BUENO - OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
BEL. ALOÍSIO BUENO  
TÍT. DELEGAÇÃO  
BARIRI - EST. SÃO PAULO



**Lista de presença na reunião da Assembleia Geral  
Extraordinária de 04 de abril de 2018.**

NOME	ASSINATURA
Regiane Cristine dos Santos de Oliveira	
José Alberto Ramos	
Roberto D. Collette Filho (Candeia)	
ALCIR EVERALDO ZAGO	
OSCAR NAUFAL	
Sandra de Azevedo	
mauricio Rodrigues	
ANTONIO MARCOS CAENEIRO PEREIRA	
DIOGO FERNANDES	